



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 03/2022

Estabelece requisitos, procedimentos, critérios e diretrizes para utilização dos Valores de Formação previstos pela FIFA em prol dos respectivos clubes formadores, desde que atendidas determinadas condições, a fim de desenvolver o futebol de base e a formação de novos atletas no Brasil

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o Mecanismo de Solidariedade (*Solidarity Mechanism*) e a Indenização por Formação (*Training Compensation*), doravante mencionados como “Valores de Formação”, são ferramentas criadas pela FIFA com o objetivo de prestigiar os investimentos feitos por clubes na formação de atletas, conforme estabelece o Regulamento da FIFA sobre o Status e a Transferência de Jogadores (FIFA RSTP).

CONSIDERANDO que o FIFA RSTP dá às Associações Nacionais, como a CBF, o direito de receber Valores de Formação que, em princípio, seriam devidos a um dos seus clubes afiliados, quando o clube em questão, que esteve envolvido na formação e educação do jogador, deixou de participar do futebol organizado ou deixou de existir (devido, por exemplo, à falência, liquidação, dissolução ou perda de filiação).

CONSIDERANDO que, caso as Associações Nacionais recebam Valores de Formação, os montantes devem ser destinados a programas de desenvolvimento do futebol de base, com o acompanhamento da respectiva Associação Nacional.

Página 1 de 10



CONSIDERANDO que as entidades de prática desportiva são parte essencial do processo de formação de atletas no Brasil e que os Valores de Formação podem significar contribuição fundamental para sua reinserção e/ou manutenção na estrutura formal do futebol de base nacional, colaborando de forma efetiva para o desenvolvimento de novos atletas, por meio da participação em competições de base ou apoiando iniciativas da CBF e de entidade regional de administração do desporto (Federação) nessa área.

RESOLVE:

Art. 1º - A CBF, em caso de recebimento de Valores de Formação, nos termos do FIFA RSTP, poderá utilizar tais valores diretamente em prol do respectivo clube que formou o atleta durante o período pertinente, a fim de reforçar o desenvolvimento de atividades do futebol de base no Brasil, no interesse da CBF e do futebol brasileiro como um todo, em consonância com o objetivo do FIFA RSTP e o espírito dos institutos elaborados pela FIFA.

Art. 2º - Poderá peticionar pela utilização dos Valores de Formação o clube que efetivamente formou e educou o atleta durante o período que originou o recebimento dos montantes pela CBF, assim entendendo-se o clube que:

- (i) possui o registro da passagem do atleta em seu favor no sistema de Registros da CBF e, por consequência, no passaporte desportivo do atleta; e
- (ii) no momento em que o jogador estava registrado em seu favor, o clube participava regularmente de competições oficiais, bem como estava devidamente filiado à sua respectiva Federação.

Art. 3º - À CBF cabe avaliar, a seu critério, se o clube solicitante preenche os requisitos, procedimentos, critérios e diretrizes estabelecidos no Anexo I da presente Resolução, de modo que a utilização dos Valores de Formação em prol do clube formador somente será possível após a conclusão desta avaliação e aprovação por parte da CBF.



Art. 4º - O processo de utilização dos Valores de Formação em prol do clube poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, sempre que o clube deixar de cumprir os requisitos ou condições ensejadoras de sua outorga, ou os ditames, compromissos e exigências do Projeto Esportivo apresentado como parte deste processo, ou ainda pela ocorrência de condições supervenientes que tornem inviável a execução do processo ou o alcance dos objetivos fixados durante o mesmo.

Art. 5º - O clube interessado em participar do processo descrito pela presente Resolução deverá apresentar a devida solicitação à sua respectiva Federação, dando ciência à CBF no mesmo ato, em atenção à forma e critérios descritos pelo Anexo I, em até 6 (seis) meses após o recebimento dos recursos pela CBF.

Art. 6º - À Federação cabe emitir manifestação acerca da solicitação apresentada pelo seu clube filiado, em parecer conclusivo favorável ou desfavorável ao processo, conforme o modelo constante do Anexo III da presente Resolução. Para emitir o seu parecer sobre a solicitação, a Federação terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização do requerimento formulado pelo clube.

Art. 7º - Esta Resolução é aplicável aos Valores de Formação recebidos pela CBF nos termos do FIFA RSTP a partir de 23 de março de 2022.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.


Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente



ANEXO I

REQUISITOS, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE VALORES DE FORMAÇÃO POR CLUBE FORMADOR

1. O clube interessado em peticionar pela utilização de Valores de Formação deve seguir os requisitos, procedimentos, critérios e diretrizes dispostos nesta RDP, inclusive neste Anexo.
2. A formalização do requerimento pelo clube deve ser feita junto à sua respectiva Federação, dando ciência no mesmo ato à CBF para o endereço eletrônico (e-mail) *drt@cbf.com.br*.
3. Como parte deste requerimento, o clube deverá elaborar Projeto Esportivo específico, detalhando o seu plano de trabalho, a destinação dos recursos, a sua contribuição para a formação de atletas e o prazo para conclusão do processo, além de quaisquer outras questões eventualmente solicitadas pela CBF.
4. Caberá à CBF a análise do Projeto Esportivo, a seu critério, quanto à sua aplicabilidade prática, potenciais benefícios e viabilidade financeira, a fim de concluir pela sua aprovação, pedido de esclarecimentos ou ajustes, ou reprovação.
5. O clube deverá regularizar o seu cadastro, quitando as taxas associativas e eventuais débitos perante a Federação e a CBF, para fins de reativação do clube em tais entidades de administração do futebol.
6. Em caso de aprovação, a utilização dos Valores de Formação em prol do clube somente será possível mediante a assinatura pelo clube do *Termo de Cooperação Esportiva para o Desenvolvimento do Futebol de Base*, na forma e padrão encaminhados pela CBF ("Termo").
7. A supramencionada utilização poderá ser feita por meio de repasse direto dos montantes ao clube pela CBF, de forma integral ou parcelada, ou por meio de administração dos valores pela CBF, a depender das características de cada Projeto Esportivo aprovado.



8. Os montantes revertidos em prol do clube devem ser integralmente utilizados em favor do desenvolvimento do futebol de base brasileiro, estritamente na forma aprovada pela CBF.

9. Caberá ao clube apresentar um relatório de prestação de contas à Federação e à CBF, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, até a completa consecução do Termo.

10. Em caso de descumprimento do Termo ou qualquer infração ou inobservância ao determinado por esta RDP ou pela CBF, o processo poderá ser suspenso ou cancelado, e eventuais montantes revertidos em prol do clube serão inscritos como débito do mesmo perante a CBF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas esferas administrativas, disciplinares e/ou éticas. Além disso, o clube ficará inapto a pleitear o benefício disposto nesta RDP pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a reincidência considerada agravante.

11. A ocorrência de condições supervenientes, que tornem inviável a execução do disposto no Termo ou o alcance dos objetivos fixados durante o mesmo, poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do processo.

12. Será sempre de responsabilidade do clube o monitoramento e fiscalização das condições apresentadas em seu Projeto Esportivo, devendo informar imediatamente à CBF qualquer modificação que ocorra em quaisquer das provisões do Termo ou que estejam relacionadas direta ou indiretamente à execução do mesmo.

13. A aprovação do Projeto Esportivo, e, por consequência, o deferimento do processo para utilização dos Valores de Formação e assinatura do Termo, depende do cumprimento dos seguintes requisitos essenciais pelo clube postulante:

I - Apresentar requerimento assinado pelo representante legal do clube, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução;

II - Demonstrar que, no momento em que o atleta estava registrado em seu favor, o clube participava regularmente de competições oficiais, bem como estava devidamente filiado à sua respectiva Federação;



III - Apresentar o cartão CNPJ atualizado do clube, bem como quaisquer outros documentos que sejam relevantes para verificação da situação jurídica atual do clube, incluindo, exemplificativamente, laudos, licenças ou alvarás vigentes emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal autorizando a utilização e funcionamento de todas as dependências do clube, além de quaisquer outros documentos exigidos por lei para a devida utilização e funcionamento de tais espaços, em plena vigência e regularidade atestadas pelos órgãos públicos competentes. O clube ficará obrigado a renovar cada um dos citados documentos sempre que expirada a respectiva vigência, bem como se responsabilizará pelos documentos enviados, os quais devem representar todos aqueles exigidos pelos órgãos públicos competentes em sua jurisdição para o pleno funcionamento de suas dependências;

IV - Apresentar descritivo detalhado, informando, exemplificativamente: (a) a situação atual do clube, em termos jurídicos, administrativos, operacionais e desportivos; (b) os objetivos do clube ao requisitar a adesão ao processo; (c) o plano de investimento dos valores, separados por quantia e destinação; (d) o prazo para conclusão do processo e alcance dos objetivos traçados; (e) o status de filiação visado pelo clube após a conclusão do processo (se como clube profissional ou não profissional); (f) as eventuais competições que o clube disputará ou apoiará em decorrência do processo, dentro de um prazo definido; e (g) a estrutura do clube após a reativação, incluindo aptidão para formação de jogadores, a ser confirmada por profissional designado ou autorizado pela CBF;

V - Realizar a reativação do clube, se aplicável, tanto na Federação, como também na CBF, notadamente no que tange à quitação de taxas associativas e/ou eventuais débitos perante as referidas entidades de administração do futebol;

VI - Caso o clube esteja submetido a Regime Centralizado de Execuções, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, penhora ou bloqueio judicial de valores, ou qualquer outra medida que restrinja, condicione ou limite a disponibilidade sobre seus próprios bens, receitas e similares, apresentar toda a documentação pertinente a fim de esclarecer a questão;

VII - Cumprir com quaisquer outras providências ou diligências, ou apresentar quaisquer outras documentações ou informações que sejam requisitadas pela CBF para a devida análise do Projeto Esportivo.

* * *



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE VALORES DE FORMAÇÃO

Clube:

Nº de inscrição CBF:

Nome completo e CPF do Presidente (representante legal):

O clube acima indicado, por meio de seu Presidente (representante legal) e com o intuito de peticionar pela utilização de Valores de Formação, pelo presente declara e atesta que:

1. Reconhece que os Valores de Formação têm como base legal e regulamentar o Regulamento da FIFA sobre o Status e Transferência de Jogadores (FIFA RSTP), e que qualquer montante revertido em prol do clube deverá ser destinado exclusivamente a programas de desenvolvimento do futebol de base, mediante o acompanhamento e aprovação da CBF, exclusivamente.
2. Reconhece que o eventual deferimento do Projeto Esportivo apresentado pelo clube não confere ao mesmo o direito de utilização ou funcionamento de seus centros esportivos e locais de treinamento e alojamento, nem atesta a sua regularidade, cuja autorização para utilização e funcionamento é matéria de competência exclusiva do Poder Público.
3. Cumpre integralmente todas as leis e normas vigentes, além dos estatutos e todos os regulamentos da FIFA, da CONMEBOL, da CBF, da Agência Mundial Antidopagem e demais entidades nacionais e internacionais de administração do desporto.
4. **Autoriza a CBF a tratar, processar e conservar todos os tipos de dados pertinentes ao clube e às atividades relacionadas ao seu Projeto Esportivo, inclusive aqueles relativos aos seus atletas e colaboradores, com a finalidade de verificação de cumprimento das normas referentes à utilização dos Valores de Formação.**



5. Reconhece que é exclusivamente do clube a responsabilidade pela veracidade, autenticidade, correção e completude de todos os documentos e informações apresentados à Federação e à CBF durante o processo de utilização dos Valores de Formação, inclusive em relação a ações e/ou omissões de seus dirigentes, associados, empregados, prestadores de serviço ou prepostos enquanto participantes do processo de utilização dos Valores de Formação.
6. Detém os laudos, licenças ou alvarás vigentes emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal autorizando a utilização e funcionamento de todas as dependências do clube, além de quaisquer outros documentos exigidos por lei para a devida utilização e funcionamento de tais espaços, em plena vigência e regularidade atestadas pelos órgãos públicos competentes. O clube fica obrigado a renovar cada um dos citados documentos sempre que expirada a respectiva vigência, bem como se responsabiliza que os documentos enviados representam todos aqueles exigidos pelos órgãos públicos competentes em sua jurisdição para o pleno funcionamento de suas dependências.
7. Cumprirá integralmente o Projeto Esportivo proposto, atualizando a CBF após a execução de cada etapa, e também em caso de descumprimento de qualquer questão.
8. O clube não está sob processo de Regime Centralizado de Execuções, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, submetido a penhora ou bloqueio judicial de valores, ou qualquer outra medida que restrinja, condicione ou limite a disponibilidade sobre seus próprios bens, receitas e similares e, caso esteja ou venha a estar, inclusive durante a execução do Projeto Esportivo, compromete-se a enviar à CBF toda a documentação pertinente a fim de esclarecer a questão.
9. Reconhece que a CBF pode, a qualquer tempo, solicitar providências, diligências esclarecimentos e/ou documentação adicionais, em caso de dúvidas sobre o devido cumprimento das normas pertinentes ou conformidade das informações apresentadas.
10. Reconhece que cabe à CBF a análise do Projeto Esportivo, a seu critério, quanto à sua aplicabilidade prática, potenciais benefícios e viabilidade financeira, a fim de concluir pela sua aprovação, pedido de esclarecimentos ou ajustes, ou reprovação.



11. Reconhece que, em caso de descumprimento do Projeto Esportivo ou qualquer infração ou inobservância ao determinado pela RDP nº 03/2022 ou pela CBF, o processo poderá ser suspenso ou cancelado, e eventuais montantes revertidos em prol do clube serão inscritos como débito do mesmo perante a CBF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas esferas administrativas, disciplinares e/ou éticas. Além disso, o clube ficará inapto a pleitear o benefício disposto na RDP nº 03/2022 pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a reincidência considerada agravante.

12. Concorde que este requerimento seja disponibilizado aos membros dos órgãos competentes da CBF, bem como ao Poder Público, se requisitado, comprometendo-se a acrescentar quaisquer outras observações relevantes aqui ainda não explicitadas.

Este requerimento é firmado de boa-fé e sob as penas da lei e sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura deste requerimento, notificarei o fato à CBF de imediato.

(local e data)

(assinatura do Presidente do Clube)
reconhecer firma

* * *



ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO)

MODELO DE PARECER ATESTANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2022 DA CBF.

A FEDERAÇÃO....., entidade regional de administração do futebol responsável pelo estado....., é de parecer, sem ressalvas, que a entidade de prática denominada....., [satisfaz cumulativamente todos os requisitos, procedimentos, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução da Presidência nº 03/2022 da CBF, conforme planilha anexa e parte integrante deste parecer, estando habilitada a peticionar junto à CBF pela utilização dos Valores de Formação estabelecidos pela FIFA, a fim de reforçar o desenvolvimento de atividades do futebol de base no Brasil, no interesse da CBF e do futebol brasileiro como um todo, em consonância com o objetivo do FIFA RSTP e o espírito dos institutos elaborados pela FIFA.]

.....(local).....(dia)...de...(mês)....de...(ano)...

-Presidente-

* * *